



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1.858/2004**  
**De 07 de janeiro de 2004.**

*Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, conforme designação abaixo:

|  |                   |
|--|-------------------|
| TRANSF. AO PLANO ESTADUAL DE ASSIST. FARM. BASICA    | 8.500,00          |
| CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE                 | 90.000,00         |
| CONCESSÃO DE SUBV. FUND. EDUC. MENOR CARENTE – FEMEC | 90.000,00         |
| CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO VIDA               | 10.000,00         |
| CONCESSÃO DE SUBV. A FUNDAÇÃO DE SAUDE CRISTO REI    | 110.000,00        |
| TRANSFERENCIA À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS             | 8.500,00          |
| TRANSFERENCIA DE VERBA A EMATER                      | 10.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>327.000,00</b> |

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 8º** - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

**Art. 9º** - As transferências de recurso do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único.** O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 07 de janeiro de 2004.

Joaquim Bifano Magalhães  
Prefeito Municipal